

A PESQUISA CIENTÍFICA NO DIREITO

AUTORES

Andréia Régia Nogueira Rego

Doutora em Letras pela UNESP/Rio Preto.

Docente do Curso de Graduação e de Pós-graduação em Direito da Unilago

Carina Beltrami

Docente do Curso de Direito da UNILAGO

Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Direito Processual Penal da UNILAGO

RESUMO

Buscou-se analisar as principais características da pesquisa científica entre os séculos VII e XXI, citando seus principais pensadores. Nesse sentido, tem-se a intenção de verificar sua evolução, identificando suas espécies e utilização no Direito.

PALAVRAS-CHAVE

Pesquisa científica, Utilização, Direito

INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como tema a pesquisa científica no Direito, sendo várias as concepções do saber científico ao decorrer dos tempos. Temos nesse trabalho o conhecimento científico identificado a partir do século VIII ao século XXI, passando por suas espécies e sua utilização no Direito.

1. O SABER CIENTÍFICO DO SÉCULO VIII AO SÉCULO XXI

Entre o século VIII e XVI foi chamada a época da ciência grega, também conhecida como pré-socráticos, em que se buscava o saber das coisas e do homem. Os filósofos que se destacaram foram: Anaximandro, Pitágoras, Heráclito, Parmênides, Empédocles, Anxágoras e Demócrito. (KÖCHE, 2002, p. 44).

Nesse período, imperou o fim da mitologia e o surgimento da ideia de ordem natural no universo. Assim, os pensadores de época buscavam a sabedoria racional, sem divindades.

Com o fim do período pré-socrático, Platão, desvenda o mundo das ideias, que continha os modelos e as essências de como as aparências deviam se estruturar. (KÖCHE, 2002, p. 45). A ciência passou a ser a inteligência, o conhecimento racional intuitivo dialético. O real, o pensado, o intuitivo.

Aristóteles, discípulo de Platão, uniu o pensar com a experiência, sendo a ciência um produto de uma elaboração do entendimento, em íntima colaboração com a experiência sensível. (KÖCHE, 2002, p.46). Propõe a ciência do conhecimento, fiel espelho da realidade, sustentada na observação, tendo como característica: necessidade e universalidade. (KÖCHE, 2002, p. 47).

A ciência grega utilizou o modelo Aristotélico, aliada a concepção de astronomia de Ptolomeu. O conhecimento científico era o demonstrado como certo e necessário por meio dos argumentos lógicos. Foi a chamada ciência do discurso, no qual não havia o tratamento de problema sem demonstrar a verdade racional. (KÖCHE, 2002, p. 48).

A partir do século XIII, por influência da matemática, da observação e da experimentação, na tecnologia latente na Idade Média, e a exigência de métodos precisos de investigação e explicação nos cam-

pos das ciências naturais, conduziram a tentativa de uso de métodos matemáticos experimentais.

Os pensamentos platônicos e aristotélicos foram duramente atacados a partir do século XV e XVII, principalmente por Bacon e Galileu, surgindo a revolução científica moderna, empregando a experimentação científica e alterando a concepção de ciência, verdade, conhecimento e método. (KÖCHE, 2002, p. 49).

Bacon propõe novo método abandonando os preceitos de ordem religiosa, cultural e filosófica, sendo necessário a observação sistemática e a experimentação para confirmar a verdade. (KÖCHE, 2002, p.50). Não conseguiu dar um salto para o quantitativo como fez Galileu, porque seus experimentos por serem destituídos de mensuração e controle quantitativos, não passaram de meras experiências.

Galileu buscou o método científico experimental, introduzindo a matemática e a geometria para avaliar a veracidade e traçou, o método quantitativo-experimental. Tudo era determinado por relações quantitativas numericamente identificadas. (KÖCHE, 2002, p. 52).

Surge o método científico com Newton, em que o homem deveria estar livre de preconceitos para adquirir o conhecimento total e fiel da realidade e, que uma proposição física, só seria uma lei, se obtida pela observação e generalização indutiva. (KÖCHE, 2002, p. 55).

A chamada ciência contemporânea, compreendida do século XX aos dias de hoje, trouxe o método científico como ideia e desejo do homem de ter procedimentos e caminhos seguros para alcançar um conhecimento verdadeiro. Einstein e Popper desmistificaram a concepção de que método científico é um procedimento regulado por normas rígidas, que preservem passos que o investigado deve seguir para a produção do conhecimento científico.

Sendo que não existe método científico com modelos, porque o método se orienta de acordo com as características do problema a ser investigado.

O período contemporâneo questiona o conhecimento já produzido, trazendo a pesquisa como um processo decorrente da identificação de dúvidas e da necessidade de elaborar e construir respostas para esclarecê-las.

Igualmente, as ciências exatas, as humanas ou sociais, em que se inclui o Direito, emprega os métodos científicos, como o indutivo,

dedutivo e analógico para a fiel aplicação de suas normas jurídicas, no contexto social, objetivando a busca da verdade.

2. MÉTODOS DE PESQUISA NO DIREITO

A chamadas ciências humanas ou sociais, no qual faz parte o Direito, é bem reduzida quanto a aplicação de processos experimentais, porém, não significa que essas ciências sejam destituídas de certeza.

A certeza no Direito é obtida mediante o rigor do raciocínio, a objetividade da observação dos fatores sociais e a concordância de seus enunciados, por não serem exatas, devem manter um padrão rigoroso quanto as técnicas de estudo e a correlação com a realidade que estudam, de modo a excluir contradições.

Segundo Miguel Reale:

Assim sendo, a Ciência do Direito, como investigação positiva desse campo da realidade social que chamamos experiência jurídica, não pode deixar de obedecer às regras de Lógica, nem deixar de seguir métodos adequados às suas finalidades. (REALE, 2002, p. 83).

Na busca do conhecimento, cada ciência procura seu adequado instrumento de pesquisa, diferente não é o Direito. Assim, a ciência jurídica, no momento da elaboração de suas regras faz uso dos métodos científicos indutivo, dedutivo, como será estudado em item próprio, bem como, recorre à analogia.

O analógico empregado a condutas não disciplinadas por regras que lhe sejam próprias, subordinando-as a preceitos que regem condutas semelhantes. (REALE, 2002, p. 85).

Desse modo, a ciência jurídica na procura da aplicação de suas regras jurídicas aos casos em sociedade, tendente ao seu objetivo maior, busca da verdade, faz também, uso dos métodos científicos.

2.1 Métodos científicos

Os métodos científicos podem ser entendidos como um conjunto de procedimentos, utilizados na investigação de fenômenos na busca da verdade.

Sendo que, conforme o tipo de raciocínio empregado, os métodos classificam-se em: indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo, dialético e sistêmico.

O método indutivo parte da observação de um caso particular ou de alguns casos, obtendo conclusões gerais. Segundo Maria Margarida de Andrade (2001, p. 111): “Na indução percorre-se o caminho inverso ao da dedução, isto é, a cadeia de raciocínio estabelece conexão ascendente, do particular para o geral”.

O método dedutivo, parte de argumentos, observações, casos gerais para obter conclusões particulares. Segundo Maria Margarida de Andrade:

A dedução é o caminho das conseqüências, pois uma cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias e leis gerais, pode-se chegar à determinação ou previsão de fenômenos particulares. (ANDRADE, 2001, p. 111).

O hipotético-dedutivo como método científico em estudo, guarda características do método indutivo e do dedutivo. Do indutivo, o procedimento experimental, e do dedutivo, o procedimento racional. Para Maria Margarida de Andrade (2001, p.112): “O método hipotético-dedutivo é considerado lógico por excelência. Acha-se historicamente relacionado com a experimentação, motivo pelo qual é bastante usado no campo das pesquisas das ciências naturais”.

O método científico dialético é contrário a todo conhecimento essencialmente rígido, já que para ele, tudo é visto em constante mudança, segundo Maria Margarida de Andrade (2001, p. 112.): “Dialético é aquele que não apenas envolve questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca”.

O método científico sistêmico empregado como forma de organizar o raciocínio de uma investigação.

Além desses métodos científicos: indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo, dialético e sistêmico, considerados como principais, temos outros, os métodos auxiliares, que podem ser empregados de acordo com os objetivos buscados.

2.2 Métodos auxiliares

Além dos métodos científicos já estudados, há outros conhecidos como auxiliares, e subdividem-se em experimental, estatístico, histórico e comparativo.

O método experimental, como o próprio nome sugere, é aquele fundado na experiência, em que o objeto de pesquisa é submetido a uma determinada situação controlada, destinada à verificação de seus atributos.

Já o método estatístico, vale-se das probabilidades da teoria estatística para explicar a realidade (MEDEIROS, 2007).

O histórico busca nos acontecimentos passados explicações para as causas, como bem explica Maria Margarida de Andrade:

Método histórico consiste em investigar os acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje. Partindo do princípio de que as atuais formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado, é importante pesquisar suas raízes, para compreender sua natureza e função (ANDRADE, 2001, p. 113).

No método comparativo temos a realização de comparações com a finalidade de verificar semelhanças e apontar as divergências.

Segundo João Bosco Medeiros (2007, p. 43): “[...] o comparativo visa explicar semelhanças e dessemelhanças por meio de observações de duas épocas, ou dois fatos”.

Considerando que hoje vigora o pluralismo metodológico, pois cada ciência busca o seu próprio e adequado instrumento de pesquisa, no que se refere a ciência do Direito, o mesmo acontece, fazendo uso do método analógico na aplicação de suas leis.

2.2.1 Método analógico na ciência do Direito

A aplicação do direito requer antes, pelos que se acham investidos de competência, de prévia interpretação da norma legal. Sendo reconhecido pelos interpretes da lei, que a mesma possua lacunas, é necessário então, fazer uso do procedimento de integração do direito,

recorrendo-se entre outros instrumentos, o analógico.

Assim, a analogia é empregada a situações não disciplinadas em lei, regras de casos semelhantes.

Segundo Miguel Reale:

[...]. Pelo processo analógico, estendemos a um caso não previsto aquilo que o legislador previu para outro semelhante, em igualdade de razões. Se o sistema do Direito é um todo que obedece a certas finalidades fundamentais, é de se pressupor que, havendo identidade de razão jurídica, haja identidade de disposição nos casos análogos [...]. (REALE, 2002, p. 296).

Cumprir advertir que a analogia não tem emprego em todos os domínios do direito, não sendo admissível, em princípio, quando se tratar de regras de caráter penal, ou se as normas forem restritivas de direitos ou abrirem exceções.

Destarte, na busca de dar resposta jurídica a quem procura a justiça, o direito emprega os métodos científicos, fazendo uso, por exemplo, da indução, dedução, e analogia.

CONCLUSÃO

Temos que na busca do conhecimento, cada ciência emprega seu método científico, assim, os juristas também fazem uso da indução, da dedução, da analogia na apreciação dos fatos sociais abrangidos por normas jurídicas.

Conclui-se que a pesquisa científica sempre esteve presente no decorrer da história, na busca constante do real conhecimento dos fatos sociais pelo homem e, na formação de suas conclusões, sejam no campo jurídico ou não.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico. 2. ed. São Paulo: Atlas.

KÖCHE, José Carlos. Fundamentos de Metodologia Científica: teoria da ciência e prática da pesquisa. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MEDEIROS, João Bosco. Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Claudionor dos Santos. Metodologia científica, planejamento e técnicas de pesquisa: uma visão holística do conhecimento humano. São Paulo: Ltr, 2000.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.